

PROJETO DE LEI Nº 216/2000
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2001, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos Anexos à esta Lei, sem dupla contagem, em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e se desdobra em:

I - R\$ 7.051.500,00 (sete milhões, cinquenta e um mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 948.500,00 (novecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A Receita total será arrecadada na forma da legislação, com a estimativa constante do seguinte Desdobramento:

ORÇAMENTO DA RECEITA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E FONTES	VALORES (R\$)		
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1 - Receitas Correntes			
Receitas Tributárias	2.824.050,00	0,00	2.824.050,00
Receita Patrimonial	34.000,00	0,00	34.000,00
Transferências Correntes	3.422.450,00	848.500,00	4.270.950,00
Outras Receitas Correntes	291.000,00	0,00	291.000,00

Subtotal	6.571.500,00	848.500,00	7.420.000,00
2 - Receitas de Capital			
Operações de Crédito	10.000,00	0,00	10.000,00
Transferências de Capital	470.000,00	100.000,00	570.000,00
Subtotal	480.000,00	100.000,00	580.000,00
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
Total da Administração Direta	7.051.500,00	948.500,00	8.000.000,00
TOTAL GERAL	7.051.500,00	948.500,00	8.000.000,00

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa, sem dupla contagem, é fixada na forma dos Anexos à esta Lei em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e assim desdobrada:

I - R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) do Orçamento Fiscal.

Art. 5º A Despesa fixada apresenta os seguintes Desdobramentos:

ORÇAMENTO DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE DESPESA	VALORES (R\$)			
	ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1 - Despesas Correntes				
Pessoal e Encargos Sociais	4.028.040,00	0,00	4.028.040,00	
Juros e Encargos da Dívida Externa	459.000,00	0,00	459.000,00	
Outras Despesas Correntes	2.392.300,00	0,00	2.392.300,00	
Subtotal	6.879.340,00	0,00	6.879.340,00	
2 - Despesas de Capital				

Investimentos	1.118.660,00	0,00	1.118.660,00
Inversões Financeiras	2.000,00	0,00	2.000,00
Subtotal	1.120.660,00	0,00	1.120.660,00
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
Total da Administração Direta	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
TOTAL GERAL	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00

POR ÓRGÃOS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE DESPESA	VALORES (R\$)			
	ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Câmara Municipal	493.000,00	0,00	493.000,00	
Gabinete do Prefeito	734.860,00	0,00	734.860,00	
Departamento Jurídico	72.700,00	0,00	72.700,00	
Departamento de Administração	522.000,00	0,00	522.000,00	
Departamento de Finanças	424.000,00	0,00	424.000,00	
Departamento de Educação e Cultura	2.746.400,00	0,00	2.746.400,00	
Departamento de Obras Serviços Municipais	1.171.040,00	0,00	1.171.040,00	
Departamento de Saúde	1.836.000,00	0,00	1.836.000,00	
Subtotal	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	

(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
Total da Administração Direta	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
TOTAL GERAL	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa total fixada no [artigo 2º](#).

Art. 7º Nos termos do [artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal](#), somente dependerão de autorização legislativa a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na [Lei Complementar nº 101](#), de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2001.

São Lourenço da Serra, 29 de novembro de 2000.

Capitão Lener Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.